

BIBLIOTECAS ESCOLARES NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

GT 1 – Cultura, Informação e Sociedade

Modalidade da apresentação: comunicação oral

LAUAR JÚNIOR, Rômulo Mansur¹
PAIVA, Marília de A. M. de²

Resumo: Os planos estaduais de educação, derivados do Plano Nacional de Educação, são os documentos diretivos básicos da educação no nível dos estados. A presença ou ausência de um tema determina o quanto esse mesmo tema terá de investimento na política pública de educação. Assim, com objetivo de verificar se o tema biblioteca escolar, assim como seus componentes, está presente no Plano Estadual de Educação de Minas Gerais, procedeu-se à pesquisa de análise de assunto baseada em unidades de registro e unidades de contexto, no documento em trâmite na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Tomou-se por base, primeiramente, o Plano Nacional. Verificou-se ao final, e ínfima presença da biblioteca escolar nesses documentos, demonstrando uma invisibilidade delas nas políticas de educação.

Palavras-chave: Biblioteca escolar. Política pública. Plano Nacional de Educação. Plano Estadual de Educação – Minas Gerais.

SCHOOL LIBRARIES IN STATE EDUCATION PLAN OF MINAS GERAIS

Abstract: State education plans, derived from the National Education Plan, are the basic directive documents for education at the state level. The presence or absence of a theme determines how much the same theme will have to invest in public education policy. Thus, in order to verify if the subject school library, as well as its components, is present in the State Education Plan of Minas Gerais, the research of subject analysis based on registration units and context units was carried out, in the document in process in the Legislative Assembly of Minas Gerais. First, the National Plan was taken as a basis. At the end of the school library there was a very small presence of these documents, demonstrating their invisibility in education policies.

Keywords: School library. Public Policy. National Education Plan. State Education Plan – Minas Gerais.

1 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei ordinária com vigência de dez anos a partir de 26/06/2014, prevista no artigo 214 da Constituição Federal. Ele estabelece diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da Educação. Municípios e unidades da federação devem ter seus planos de Educação aprovados em consonância com o PNE. Esta

¹ Bacharel em biblioteconomia, Universidade Federal de Minas Gerais. romulolauar@gmail.com

² Bibliotecária, mestre e doutora em Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais. biblio.marilia@gmail.com



Lei, versa em seu texto que traz no seu bojo metas e estratégias das quais estão, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino especial inclusivo, alfabetização, educação integral, aprendizado adequado e idade certa, escolaridade média, alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos, educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, educação profissional, educação superior, titulação de professores da escola superior, pós-graduação, formação de professores, formação continuada e pós-graduação de professores, valorização do professor, plano de carreira docente, gestão democrática, financiamento da educação, somando-se dessa forma um total de vinte metas e estratégias para serem trabalhadas durante os dez anos de vigência da referida lei (OBSERVATÓRIO DO PNE, 2018a).

Por outro lado, essa mesma legislação dá aos estados e municípios a obrigatoriedade de terem seus próprios planos estaduais e municipais de educação. No caso de Minas Gerais, o Plano Estadual de Educação (PEE/MG) ainda é um projeto, o Projeto de Lei número 2.882/2015 que é o do estado de Minas Gerais e que ainda esta em tramitação e que não foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

Fato importante de se ressaltar é que todos os estados da federação com exceção de Minas Gerais e Rio de Janeiro possuem seus planos aprovados (BRASIL, 2018), trazendo atraso nas ações de fomento à educação e com as leis ainda com a necessidade de muitas correções e adendos uma vez que grande parte dos projetos que tramitam, são cópias da legislação federal, e em se tratando de um país com a dimensão territorial como a do Brasil, as diferenças regionais são fáticas e visivelmente sensíveis.

O Plano Estadual de Educação vem a tempo para substituir o Plano Decenal de Educação aprovado em 2011 (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2017) e que será revogado pela nova norma. Destarte, tratando em pontos genéricos, o plano nos apresenta as metas que se pretende alcançar nos diversos níveis e modalidades de ensino, tratando também sobre a qualidade da educação e de valorização democrática na valorização dos profissionais da educação, trazendo consigo nas suas estratégias os meios para que sejam viabilizados o cumprimento das metas estabelecidas.

2 METODOLOGIA

Para verificar como e em que contexto as bibliotecas escolares aparecem no Plano Estadual de Educação, em tramitação na ALMG, realizou-se uma pesquisa documental nos substitutivos que tramitaram no primeiro semestre de 2018. Também usamos, para parâmetro, o

documento do PNE (2016). A técnica para a localização dos termos relevantes para esse fim foi feita por meio da análise de conteúdo, a partir de Bardin (1977).

A partir da reunião dos documentos, passou-se a um segundo momento, com a codificação, classificação e categorização. Segundo Bardin (1977) nessa etapa são estabelecidos os temas e a escolha de elementos do texto que devem ser levados em conta para a análise, tais como a unidade de registro (palavra, expressão) e a unidade de contexto (parte do documento, frase e/ou parágrafo em que aquela unidade de registro aparece).

Assim, foram estabelecidas as categorias e respectivas unidades de registro a serem pesquisadas nos documentos, conforme apresentado no quadro 1.

QUADRO 1 – Categorização e codificação de temas e unidades de registro

Categorias (temas)	Subcategorias
BE – Bibliotecas escolares	BE1 – biblioteca BE2 – leitura BE3 – livro BE4 - literatura
CI – Letramento para a competência informacional	CI1 – letramento CI2 – competência CI3 – informacional CI4 - informação

Fonte: elaborado pelos autores

A partir das unidades de registro, foram localizados e compreendidos em que partes e em que contexto dos documentos cada uma dessas subcategorias aparece nos documentos, como descrito na próxima seção.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS UNIDADES DE CONTEXTO

Após se aplicar as unidades de registro, devidamente codificadas, foram identificadas as unidades de contexto, primeiramente no PNE, conforme quadro 2.

QUADRO 2 – Unidades de contexto Plano Nacional de Educação (PNE): anexo Metas e Estratégias

Parte do documento	Unidade de registro	Unidade de contexto
Anexo Metas e estratégias	BE1 Bibliotecas	Item 6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços

Meta 6		para atividades culturais, bibliotecas , auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
Anexo Metas e estratégias Meta 6	BE1 Bibliotecas	Item 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas , praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
Anexo Metas e estratégias Meta 7	BE1 Bibliotecas	Item 7.20) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar e todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
Artigo 4º da Lei 13.005, de 25 de Junho de 2014	CI4 Informação	Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.
Artigo 11º da Lei 13.005, de 25 de Junho de 2014	CI4 Informação	Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Fonte: elaborado pelos autores

O mesmo procedimento, aplicado ao PEE/MG apresentou o resultado apresentado no quadro 3.

QUADRO 3 – Unidades de contexto Plano Estadual de Educação (PEE/MG): anexo Metas e Estratégias (Projeto de Lei 2.882/2015)

Meta 6 Estratégias	BE1 bibliotecas	Item 6.3) Colaborar com a institucionalização e manutenção de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas , auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros
---------------------------	------------------------	---

		equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
Meta 6 Estratégias	BE1 bibliotecas	Item 6.4) Aperfeiçoar, em regime de colaboração com os municípios, programa estadual de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas , auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
Meta 6 Estratégias	BE1 bibliotecas	Item 6.5) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas , praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
Meta 7 Estratégias	BE1 bibliotecas	Item 7.21) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
Meta 7 Estratégias	BE2 Leitura	Item 7.34) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura , a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura , de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
Meta 7 Estratégias	BE3 Livro	Item 7.34) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

Fonte: elaborado pelos autores

Os quadros 2 e 3 apresentam claramente como e em que contexto os termos selecionados para identificar os temas biblioteca escolar aparecem (ou não) nos documentos

norteadores da educação no Brasil e em Minas Gerais, respectivamente. Nas próximas subseções faremos a análise propriamente dita desses resultados.

3.1 Análise de conteúdo do PNE

De acordo com os estudos feitos a partir do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), os termos traçados para averiguação não surgiram no texto da lei, quais sejam, seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas como era de se esperar, tivemos algum êxito somente no que faz referência aos termos nos anexos da supracitada lei.

Desta forma traçamos um paralelo de acordo com as circunstâncias em que os termos pesquisados foram surgindo e sua aplicabilidade.

No anexo “Metas e Estratégias” da Lei 13.005, (BRASIL, 2014) pudemos perceber fatos relacionados com “biblioteca, livro, literatura, livro, letramento, competência, informacional, informação” e partir deste ponto esclareceremos de forma fática o contexto em que estes termos se relacionam para este estudo.

As palavras surgiram em sua totalidade no trecho explicativo da lei onde constam as metas e estratégias, como se pode notar no item 6.3 da referida legislação, biblioteca aparece como espaço estrutural para a formação de recursos humanos. No mesmo contexto, vide item 6.4, bibliotecas vem como fomento de dividir as atividades escolares por todos os espaços que as escolas oferecem, nos levando a um entendimento de ocupação dos espaços escolares.

No item 7.20 a lei traz em seu corpo a necessidade de se prover insumos necessários para o bom funcionamento e recursos, inclusive, trata da informatização desses espaços para que os alunos tenham pleno uso das tecnologias e estejam interligados ao que acontece mundo afora, fator também ligado às bibliotecas.

O Art.4º;

As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. (BRASIL, 2014). Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Destarte, verifica-se no artigo citado que é dado a previsibilidade das metas e estratégias o PNAD, que fornecerá informações para a aplicação da lei.

Noutro momento temos o Art. 11.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. (BRASIL, 2014).

Da mesma lei que através da avaliação da qualidade da educação básica é que teremos dados informacionais para a efetiva aplicação de políticas públicas nas referidas áreas.

A Emenda número 11 vem de forma inclusiva nos apresentar as informações que é preciso garantir a oferta de materiais didáticos a cegos e surdos em todas as escolas.

Tal como visto, a Lei deixa muitas lacunas e brechas para inúmeras interpretações, trata-se de uma lei bastante genérica e o que nos dá uma real dimensão do quanto a educação é valorizada neste país.

Ainda precisamos de uma lei que trate deste assunto com mais assertividade e com mais material doutrinário de qualidade, que seja feita com mais zelo e que reconheça a dimensão de nosso país e suas diferenças espaço-culturais.

3.2 Análise de conteúdo do PEE/MG

Na mesma ótica de entendimento do Plano Nacional de Educação, traçamos um paralelo em que observamos o aparecimento de algumas palavras-chave no PEE, que ainda é um projeto de lei e que está em tramitação na Assembleia do Estado de Minas Gerais sob o numero de PL 2.882. O mesmo, já sofreu mais de dez emendas legislativas que não trouxeram nenhuma novidade de seu projeto original, do qual falaremos a seguir.(ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2017).

No item 6.3 o temo biblioteca, surge como parte estrutural de uma escola e não como um espaço de conhecimento e tudo isso ainda se insurge num cenário de educação integral, no mesmo hall de informações, no item 6.4 da mesma lei, o termo biblioteca surge num contexto de aperfeiçoamento desses espaços, vale ressaltar que ao final dessas metas e estratégias, sempre aparece o termo de educação integral. Reconhece-se, portanto, que as bibliotecas estão desatualizadas e que é preciso de investimento para modernização das mesmas.

O Item 6.5, biblioteca aparece numa ceara de fomento dos espaços públicos e de articulação dos diversos espaços escolares e educativos, vemos ai mais uma das funções aplicadas às bibliotecas pelo anexo à Lei.

No termo seguinte, qual seja, o Item 7.21, o anexo trata do estado de prover equipamentos necessários ao funcionamento dos espaços de aprendizado, entre eles, as bibliotecas, tratando de forma clara e satisfatória da universalização das bibliotecas nas instituições educacionais com acesso a redes digitais, inclusive a computadores com internet.



O Item 7.34 do anexo a lei, vem com a palavra leitura em ênfase, demonstrando o valor da leitura e da necessidade de espaços para que ela seja plena, tratando da capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias, incluindo agentes da comunidade como protagonistas deste ato e diversas fases de seu desenvolvimento; no mesmo item 7.34 a palavra livro também se insurge, não especificando se de forma física ou digital, porém com os itens anteriores, temos a previsibilidade que com a implantação de centros de informática e com acesso à internet os dois modelos devem ser contemplados.

Sendo assim, percebemos que o desafio é colocar em prática todas estas políticas públicas que fazem referência a implantação de bibliotecas com bibliotecários formados para seu gerenciamento, uma vez que estes são os que possuem habilidades necessárias para um funcionamento pleno desses espaços. Outro fator a se levar em conta é o da necessidade de urgência da aprovação do Plano Estadual de Educação, vez que em todos os estados da federação somente os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro ainda não possuem seus planos de educação aprovados e em funcionamento.

Busca-se com este breve, porém, necessário estudo a aplicabilidade do Plano Nacional, bem como trazer dignidade à aos alunos e funcionários das escolas em sua totalidade, diga-se, levar comunidade civil organizada o acesso a estas unidades de informação e suas peculiaridades.

4 CONCLUSÕES

Após fatos expostos, concluímos que os termos que estão no cerne desta pesquisa não são tratados de maneira que venha a trazer grandes mudanças, porém cumpre apenas a legislação federal que trata da criação de sua obrigatoriedade.

Vivemos num país que possui dimensões continentais e as diferenças culturais e até mesmo geográficas são eminentes, tornando de suma importância que cada um de seus estados federativos tenham seus planos estaduais de ensino aprovados.

Estamos em derradeiro lugar neste contexto, pois, o PEE do Rio de Janeiro já está pronto para ir a plenário de votações enquanto o de Minas Gerais ainda esta tramitando em comissões e sofrendo emendas e vetos de deputados de acordo com as suas convicções.

A nossa proposta é colocar as bibliotecas como protagonista dos espaços de leitura, como espaço de crescimento intelectual, de pesquisa e de desenvolvimento cognitivo dos estudantes das escolas estaduais do estado, para tanto, esta pesquisa vem somar ao que



entendemos ser um trabalho esclarecedor para os agentes que estarão trabalhando em cima deste objetivo.

Vale ressaltar, que nosso trabalho também tem a intenção de apresentar a lacuna que existe, na lei, e que deve ser superada com a ocupação das bibliotecas escolares por bibliotecários formados e capazes de desenvolver trabalhos produtivos e que tragam transformações, cada uma nas suas unidades.

O PL 2.882/2015, tem por sua finalidade aprovar o Plano Estadual de Educação, que por sua vez, vem colaborar com o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e por este motivo, o plano traz metas e estratégias configurando compromissos com a educação mineira, na expectativa que em uma década possa ser atingido o desempenho desejado.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Educação: Fórum técnico – documento final de propostas.** 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2015/forum_tecnic_o_plano_educacao/documentos/etapa_final/documento_final_propostas_educacao.pdf>,. Acesso em 06 jul. 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Educação recebe parecer favorável.** 26 set. 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/09/26_educacao_pl_plano_educacao.html>. Acesso em 06 jul. 2018

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Seção 1, Edição extra, 26 jun. 2014, p.1. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em 06 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **PNE em movimento:** situação dos planos de educação. 30 jun. 2018. Disponível em <<http://pne.mec.gov.br/planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao>>. Acesso em 30 jun. 2018.

OBSERVATÓRIO DO PNE. **Sobre o PNE:** linha do tempo. Disponível em <<http://www.observatoriodopne.org.br/pne/linha-do-tempo>>. Acesso em 06 jul. 2018a.

OBSERVATÓRIO DO PNE. **Metas do PNE.** Disponível em <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne>>. Acesso em 06 jul. 2018b.